



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.550/11

Cria o “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA”, e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA”.

Art. 2º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA”, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, como órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e paritário em sua formação, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente, a que alude a Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99274, de 06 de junho de 1990.

Art. 3º. Dentro dos princípios e diretrizes estabelecidos na política nacional de meio ambiente, o COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

II - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

III - garantia de representatividade e participação da comunidade;

IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

V - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 4º. É de competência do COMDEMA:

I - colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável e fiscalizar o seu cumprimento;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;

III - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;

IV - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e as entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

V - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos planos de Manejo e Gestão;

VI - propor e colaborar na criação da base legal no município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizam o exercício da ação de controle e fiscalização; buscando sempre a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;

VII - analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- VIII** - propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do município;
- IX** - propor diretrizes, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- X** - realizar ação fiscalizadora de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;
- XI** - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concorre à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XII** - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- XIII** - propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XIV** - solicitar aos órgãos componentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- XV** - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;
- XVI** - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;
- XVII** - acompanhar o processo de licenciamento ambiental do município, apreciando e pronunciando-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- XVIII** - decidir em segunda instância administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;
- XIX** - analisar recursos quanto à aplicação e muitas outras penalidades resultantes de ações lesivas ao meio ambiente que estejam contempladas em instrumento legal e no âmbito de competências do município;
- XX** - obter e repassar informações aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- XXI** - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;
- XXII** - reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e ao Prefeito para torná-lo público;
- XXIII** - estabelecer normas técnicas e padrões de melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;
- XXIV** - elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- XXV** - outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 5º. O COMDEMA terá sua composição formada por 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do Poder Público Municipal e Estadual e 50% (cinquenta por cento) de membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e com sede no município.

Art. 6º. O COMDEMA será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva.

Art. 7º. O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição.

Art. 8º. O COMDEMA poderá criar Conselhos Temáticos ou Câmaras Técnicas, de caráter consultivo, provisório ou permanente, para subsidiar suas decisões e tratar de temas de interesse consoante.

Art. 9º. O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente em plenário, a cada bimestre e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, ou a maioria simples de seus membros.

Art. 10. O Município apoiará e sustentará administrativamente o funcionamento do Conselho.

Art. 11. As reuniões plenárias do COMDEMA serão públicas.

Art. 12. O mandato dos membros do COMDEMA será gratuito e as funções desempenhadas serão consideradas de relevância ao município.

Art. 13. Após a posse dos membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleger a Diretoria e prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2545, de 04 de junho de 1991; a Lei Municipal nº 3383, de 26 de novembro de 1999; e, ainda, a Lei Municipal nº 3382, de 26 de novembro de 1999.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de dezembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

Joel De Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração